SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Convocação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Educação - CME 4

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, por meio deste edital, **convoca o candidato abaixo relacionado** para fins de **nomeação no cargo público de Coordenador de Creche**, conforme aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, sob o regime estatutário, nos termos da legislação vigente.

A convocada deverá comparecer, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data desta publicação, ao **Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura**, para providenciar a posse em seu respectivo cargo.

O **não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará em renúncia tácita à vaga**, conforme previsto em edital.

CARGO: COORDENADOR DE CRECHE

Classificação	Nome Completo
2º	ELLEN LORETO SILVA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital de convocação.

Itapura/SP, 24 de junho de 2025.

SERGINO DA SILVA PRADO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itapura, situada no Estado de São Paulo, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, em conformidade com a ordem de classificação, aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2023. Serão convocados candidatos para dois cargos: **Tratorista** com **01 (uma) vaga**, e **Pintor** com **03 (três) vagas**. Os convocados deverão assumir seus respectivos cargos ou funções públicas sob o regime Celetista, de acordo com a legislação vigente.

Os candidatos convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer pessoalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e tomar posse dos cargos ou funções para os quais foram aprovados. A ausência de comparecimento dentro deste prazo será interpretada como renúncia tácita às vagas.

- TRATORISTA

Classificação	*Nome*
2º	NEWTON SPIGUEL

- PINTOR

Classificação	*Nome*
2º	PAULO RICARDO DOS S. CARVALHO
3º	FRANCISCO JOÃO DA SILVA
1º	MILLER ZACARIAS DE CARVALHO

Com o intuito de evitar alegações de desconhecimento, torna-se público o presente edital.

Itapura/SP, 30 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.203.747/0001-08
Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 934 – Centro
CEP: 15.390-000 – Tel.: (18) 3745-1203
E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br
"Educar é uma arte. Abre as portas da mente."

PARECER CME Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Homologação e aprovação da Lei nº 2.580/23, de 19 de dezembro de 2023, que normatiza a organização e o funcionamento das escolas com atendimento em Tempo Integral no Município de Itapura/SP.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itapura/SP.

Relatores: Adriano Costa de Oliveira, Bruna Laurindo dos Santos, Daina Batista Ramos, Edneia Costa Pereira, Gabriella Silva Neves, Jaqueline Dourado Santa Barbara, Luci Angela Dourado de Oliveira, Michel Wilson Carneiro, Silvia Magri dos Reis Bezerra, Thainara da Silva Lima Macedo e Hellen Caroline dos Santos Rodrigues.

Histórico

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), com base no Artigo 214 da Constituição Federal, regulamentou a elaboração dos Planos Decenais de Educação em âmbito nacional. O primeiro Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2001, incluiu a oferta de atendimento em Tempo Integral como uma de suas metas prioritárias.

Em Itapura, a Educação Infantil teve início em 1984 com uma abordagem assistencialista, voltada ao acolhimento de filhos de mães trabalhadoras, especialmente as "boias-frias". Esse movimento social resultou na criação da Creche Sossego da Mamãe, cujos objetivos eram:

- Incentivar a socialização e o desenvolvimento das potencialidades das crianças;

- Oferecer alimentação balanceada para combater a desnutrição;

- Atender bebês em berçário específico;

- Iniciar orientações pedagógicas com profissionais qualificados;

- Promover atividades educativas;

- Realizar reuniões com as famílias para fortalecer os vínculos institucionais.

Em 1987, iniciou-se o atendimento em período integral, alcançando 80 crianças.

Em 2002, a Creche Sossego da Mamãe foi oficialmente incorporada à rede de Educação, deixando o caráter exclusivamente assistencial. Foi criada então a CEMEI de Itapura, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.571/02, de 6 de fevereiro de 2002, subordinada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, para atender crianças de 4 a 5 anos.

No atual PNE (Lei nº 13.005/2014), a Meta 6 estabelece que, no mínimo, 50% das escolas públicas devem oferecer Educação em Tempo Integral, de modo a atender pelo menos 25% dos estudantes da educação básica. Entre as diretrizes, destaca-se o enfrentamento das desigualdades educacionais.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais – é atendido na EMEF "Benedito Lourival Jerônimo", que acolhe crianças de 6 a 9 anos.

A proposta de Educação Integral está alinhada aos programas Alfabetiza Juntos-SP e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, buscando expandir a jornada escolar e promover uma formação mais completa.

Apreciação

Para elaboração deste parecer, foi realizada a análise do currículo adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapura, considerando-se o histórico da Educação em Tempo Integral no município, além do alinhamento com os Planos Nacionais de Educação.

Verificou-se coerência teórica e documental na proposta curricular apresentada, especialmente quanto ao desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes, respeitando sua formação integral e os Direitos de Aprendizagem previstos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no contexto do Tempo Integral.

A proposta está em consonância com as diretrizes educacionais nacionais, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à LDBEN (Lei nº 9.394/96) e às demais normativas vigentes.

A Lei nº 2.580/23, objeto desta análise, normatiza a organização e o funcionamento das unidades escolares que oferecem atendimento em Tempo Integral no município, abrangendo CRECHE, EMEI e EMEF. Define ainda critérios de acesso, priorizando alunos

em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a proteção da infância.

Conclusão

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Itapura referenda a homologação e aprovação da Lei nº 2.580/23, por entender que a mesma contempla os princípios da Educação em Tempo Integral, em consonância com a BNCC, com a LDBEN e com o PNE vigente.

Sendo assim, manifesta-se parecer favorável à implantação e execução da política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapura.

Itapura, 26 de junho de 2025.

Bruna Laurindo dos Santos

Bruna Laurindo dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Lista de presença – Reunião de Homologação e Aprovação da Lei nº 2.580/23

Adriano Costa de Oliveira _____

Bruna Laurindo dos Santos Bruna Laurindo dos Santos

Daina Batista Ramos Daina Batista Ramos

Edneia Costa Pereira _____

Gabriella Silva Neves Gabriella Silva Neves

Jaqueline Dourado Santa Barbara _____

Luci Angela Dourado de Oliveira _____

Michel Wilson Carneiro _____

Silvia Magri dos Reis Bezerra Silvia Magri dos Reis Bezerra

Thainara da Silva Lima Macedo _____

Hellen Caroline dos Santos Rodrigues Hellen Caroline dos S. R. Rodrigues

Bruna Laurindo dos Santos

Bruna Laurindo dos Santos

RG: 47.940.467-7

Presidente do Conselho Municipal de Educação